

Decreto-Lei nº 29 de 17 de Dezembro de 1942.

Que dispõe sobre isenções de tributos.

O Prefeito Municipal de Piedade, na conformidade do disposto no artº 5º do decreto-lei nº 1.202, de 8 de abril de 1939, nos termos da Resolução nº 1245, de 1942, do Departamento Administrativo do Estado, e devidamente autorizado pelo Senhor Presidente da República, decreta:

Artº 1º Ficam isentos do imposto de licença os ambulantes que venderem, exclusivamente, frutos nacionais.

§ Único - A isenção do imposto não dispensa o licenciamento que independa do pagamento de emolumentos.

Artº 2º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade em 17 de Dezembro de 1942.

(a) Arnaldo Arnaldo de Carvalho

Publicado e registrado na mesma data supra.
Josi Bruno de Carvalho Secretário Contador

Decreto-Lei nº 30 de 29 de Dezembro de 1942

Que dispõe sobre abertura de uma suplementar de Cr. \$ 5.000,00

O Prefeito Municipal de Piedade, na conformidade do disposto no artº 5º do decreto-lei nº 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução nº 2.831, de 1942, do Departamento Administrativo do Estado, decreta: